

CONTRATO Nº: 002/2018

Contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e **ANTÔNIO MAGNO LOPES**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram, de um lado, **ANTÔNIO MAGNO LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade nº: M-744.141 e do CPF nº: 009.442.206-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Ary Teixeira da Costa, 77, Bairro: Santa Mônica, neste Município, doravante denominado **LOCADOR** e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, entidade de direito público, doravante denominada **LOCATÁRIA**, sediada no endereço: Rua Direita, 750 – Centro, Santa Luzia/MG, CNPJ sob o nº: 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Interino, Sr. **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº: MG-4.325.981 e CPF nº: 402.475.946-00, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **locação do imóvel situado na Rua Benvinda Eugênio da Conceição, 60, Bairro: Centro, Santa Luzia/MG**, com área total de 426,27 m², de propriedade do LOCADOR, cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, sob o nº: 1.4.003.120.0084001, não havendo no referido imóvel qualquer benfeitoria.

Alopes
João
2018



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A LOCATÁRIA se compromete a utilizar o imóvel, exclusivamente, para estacionamento e garagem de seus veículos, não podendo dar-lhe qualquer outra destinação sem prévio consentimento, expresso e por escrito, do LOCADOR. É vedado à LOCATÁRIA ainda, ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, a terceiros, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, também expresso e por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 02 de janeiro de 2018 e término para o dia 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL MENSAL

O valor mensal do aluguel ora convencionado é de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, mediante depósito em conta bancária nº 03634-8, na agência nº: 0625, do Banco do Itaú S.A., de titularidade do LOCADOR, servindo o comprovante expedido pela Instituição bancária como recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: a não observância do prazo estipulado na cláusula supra, sujeitará à LOCATÁRIA ao pagamento de multa que será calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel em atraso, além de 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

Parágrafo Segundo: fica expressamente acertado que a LOCATÁRIA pagará sempre o aluguel correspondente ao mês vencido, devendo, por conseguinte, o



primeiro pagamento ser feito até o dia 10 de fevereiro de 2018 e o último até o dia 31 de dezembro de 2018, tendo em vista o final do exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro: o valor do primeiro aluguel será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais), em decorrência de que a utilização do imóvel no primeiro mês é de um mês, normalmente.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA LOCAÇÃO

Os impostos municipais, contas de água/esgoto e energia elétrica, bem como quaisquer outras taxas referentes ao imóvel locado correrão por conta da LOCATÁRIA durante a vigência deste Contrato, devendo esta efetuar o pagamento nas repartições próprias, na época oportuna, apresentando o devido comprovante de quitação juntamente com o pagamento mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

Somente poderão ser realizadas benfeitorias no imóvel, após o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.


Parágrafo Único: ao final do Contrato, não havendo interesse do LOCADOR em receber os materiais utilizados nas edificações das benfeitorias, a LOCATÁRIA fica obrigada a remover do imóvel os referidos materiais, desde que se faça sem dano para o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do término da locação, sem nenhum ônus adicional pela concessão deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

No vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, a LOCATÁRIA desocupará o imóvel, obrigando-se a devolvê-lo ao LOCADOR.

Alopes

2018



la

Parágrafo Único: havendo acordo e interesse das partes, a prorrogação do presente Contrato poderá se fazer através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O Contrato também será rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações ou condições pactuadas, ficando estipulada a multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, a serem pagos pela parte infratora. O valor decorrente de rescisão por descumprimento de Cláusula será exigido por inteiro, seja qual for o tempo já decorrido da locação. Ficará, também, rescindido o presente Contrato na ocorrência de desapropriação do imóvel, neste caso não cabendo qualquer indenização entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato será assinado, com dispensa de licitação, nos termos do Artigo 14, Inciso II e X, da Lei Federal nº: 8.666/93 e legislação posterior, tendo em vista seu valor não exceder a 10% (dez por cento) do limite da alínea “a”, do Inciso II, do Artigo 23 e se tratar de locação de imóvel ao lado da sede da LOCATÁRIA, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração da Câmara Municipal de Santa Luzia, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia anexa ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), correrão por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente da LOCATÁRIA, a saber, na conta nº: 3.3.3.90.36.00.00.

Alcides



le p

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

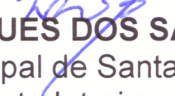
O presente Contrato será publicado pela LOCATÁRIA, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As questões oriundas do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

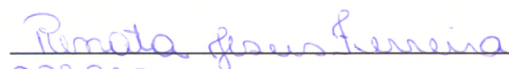
Santa Luzia, 02 de janeiro de 2018


JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Câmara Municipal de Santa Luzia
Presidente Interino
Locatária


ANTÔNIO MAGNO LOPES
Locador

Testemunhas:


Nome: Teresa Cristina Silva Rocha
CPF: 763.937.126-00

Nome: 
CPF: 